



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI Nº 278/85

DE 10 DE OUTUBRO DE 1985

"Eleva limite para abertura de Créditos Suplementares autorizado ao Poder Executivo pela Lei que estima a Receita e fixa a despesa para o exercício de 1.985.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE/
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica elevado de 80% (oitenta por cento) para 160% (cento e sessenta por cento) da despesa fixada no Orçamento para o exercício de 1.985, o limite para abertura de Créditos Suplementares autorizado ao Poder Executivo nos termos do artigo 4º, item II, da referida Lei nº 271 de 20 de setembro de 1.984.

Parágrafo único - Para abertura de créditos suplementares correspondentes a elevação de limite de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu-SE, 10 de outubro de 1.985.

Antonio Rolemberg de Albuquerque
ANTÔNIO ROLEMBERG DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

João Francisco Albuquerque de Oliveira
JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO.